

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS POR RECURSO A LEASING – Fornecimento por Lotes

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS
POR RECURSO A LEASING – Fornecimento por Lotes**

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS POR RECURSO A LEASING – Fornecimento por Lotes**, por recurso ao Leasing pelo período de 72 (setenta e dois) meses com duplo averbamento de propriedade dos veículos no início do aluguer em nome dos Serviços Municipalizados de Viseu e em nome da entidade financeira, passando no final do contrato para a propriedade exclusiva dos Serviços Municipalizados de Viseu, veículos esses que deverão estar em acordo com especificações técnicas definidas no Anexo ao Caderno de Encargos, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA) 45.19.2 Vendas a Retalho em estabelecimentos especializados de outros veículos automóveis, tal como decorre do disposto no regulamento (CE) nº 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008.

2. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por Leasing, o contrato pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o Serviços Municipalizados de Viseu (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade à entidade financiadora, uma vez que os Serviços Municipalizados de Viseu optará pelo financiamento por recurso ao crédito de 100% do valor da aquisição, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, ao longo da vigência do contrato.

3. O fornecimento compreende cinco Lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:

Lote 1 – 3 Viaturas Ligeiras de Mercadorias (ver características técnicas em anexo)

Lote 2 – 1 Viatura Ligeira de Mercadorias (ver características técnicas em anexo)

Lote 3 – 2 Viatura Ligeira de Mercadorias (ver características técnicas em anexo)

Lote 4 – 3 Viaturas Ligeiras de Mercadorias (ver características técnicas em anexo)

Lote 5 – 3 Viaturas Ligeiras de Passageiros (ver características técnicas em anexo)

4. O valor máximo para a totalidade da aquisição é de 360.000,00€ **que contemplam os vários lotes do procedimento.**

5. Prevêm-se os seguintes valores base para os lotes a adjudicar:

- Lote 1 - € 92.000,00 + iva

- Lote 2 - € 32.000,00 + iva

- Lote 3 - € 67.000,00 + iva

- Lote 4 - € 75.000,00 + iva

- Lote 5 - € 94.000,00 + iva

6.O objeto do fornecimento abrangerá igualmente a formação do pessoal diretamente envolvido na operação do equipamento, incluindo os principais sistemas que o constituem;

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O valor do contrato terá por base o preço concreto dos veículos e a taxa de juro fixa a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 3.^a

Prazo

O Contrato de aluguer terá início após a assinatura do contrato de financiamento e terá a duração de 72 (setenta e dois) meses, findo os quais se efetivará a transferência de propriedade dos veículos para os Serviços Municipalizados de Viseu em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos aos Serviços Municipalizados de Viseu, conforme condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir que os bens cumprem com as Especificações Técnicas que se anexam;
- c) Autorizar a circulação dos veículos objeto do contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia e/ou que sejam aderentes à Convenção “Carta Verde”;
- d) Obrigação de dar assistência técnica às viaturas em causa nos termos das especificações técnicas e pelo período contratualizado;
- e) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelos Serviços Municipalizados de Viseu durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de veículos idênticos ou de segmento superior;
- f) Comunicar antecipadamente aos Serviços Municipalizados de Viseu os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- g) Não alterar as condições de aluguer dos veículos e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são alugados o veículos e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar aos Serviços Municipalizados de Viseu a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objeto do contrato e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo de Entrega

A entidade adjudicatária deve assegurar a entrega das viaturas no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato escrito.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 . No prazo de 3 (três) dias a contar da entrega das viaturas, os Serviços Municipalizados de Viseu procedem à respetiva análise, com vista a verificar se as mesmas se encontram em condições de ser usadas e se cumprem com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 . Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar aos Serviços Municipalizados de Viseu toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 . No caso de a análise dos Serviços Municipalizados de Viseu a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Viseu deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4 . No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos Serviços Municipalizados de Viseu, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 . Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, os Serviços Municipalizados de Viseu procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos Serviços Municipalizados de Viseu em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 . O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade dos concorrentes.

2 . A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 . Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Preço contractual

1.Pela Locação dos veículos, objeto do contrato, em regime de Leasing, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Viseu deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constituído por uma renda mensal, durante toda a vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor contratual total não poderá exceder **€ 360.00000€** (trezentos e sessenta mil euros) **acrescido de IVA**, que inclui para além da aquisição das viaturas, serviços de manutenção pelo período de 72 meses/ 150.000 kms para manutenção programada – óleos e filtros – e manutenção de desgaste – calços, discos, escovas de limpa vidros e as despesas de formalização do contrato de financiamento, excetuando-se a mudança de pneus.

2. Os Serviços Municipalizados irá recorrer à modalidade de financiamento de LEASING pelo valor integral do contrato ou dos contratos, pelo que o pagamento do mesmo será feito em prestações fixas mensais nos termos do contrato de crédito automóvel.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Viseu, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos Serviços Municipalizados de Viseu dos respetivos documentos referentes à intenção do débito em conta referente à prestação mensal nos termos do contratualmente estabelecido e aceite entre as partes (locatário e entidade Financiadora do crédito automóvel) .

2 . Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 . Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento no prazo de entrega das viaturas, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento no prazo de entrega das viaturas, em tempo superior a 5 dias, os Serviços Municipalizados de Viseu poderá rescindir o contrato.

c) Pelo incumprimento das obrigações de assistência técnica contratualmente estabelecidas sem justificação aceitável e em tempo oportuno comunicadas, os Serviços Municipalizados de Viseu poderá recorrer a outros prestadores de serviços cujo custo será imputável ao adjudicatário, acrescidos de 5% do valor pago e a título de sanção acessória.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 . Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 . Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 . Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

~~adjudicatário, na parte em que intervenham;~~

“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS POR RECURSO A LEASING – Fornecimento por Lotes”

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 . A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 . A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1 . Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso;
- b) Pelo atraso injustificado na realização do contrato de assistência;

2 . O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Disposições Técnicas

Cláusula 14.^a Especificações técnicas.

1 – As especificações e Características Técnicas encontram-se descritas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^a

Especificações técnicas/Ambientais

As viaturas deverão produzir as menores concentrações possíveis em termos de Dióxido de Carbono (CO₂), Monóxido de Carbono (CO), Hidrocarbonetos (HC), Óxidos de Azoto (NO_x), Dióxido de Enxofre (SO₂) e material particulado (MP) bem como menores níveis de ruído e neste sentido deverão respeitar os fatores ambientais obrigatórios nos termos do Decreto Lei nº 140/2010 de 29 de dezembro.

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 . Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por via de mensagem criada e enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTALGOV.

2 . Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação;
- b) Em demais legislação aplicável

Viseu, 8 de agosto de 2019

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

3 (três) Veículos Ligeiros de Mercadorias:

Viatura de 3 500 Kg cabine dupla :

- cabine dupla – seis lugares;
- Rodado duplo;
- comprimento de caixa de 3 a 3,5m;
- Motor $\geq$ a 2600cc ;
- Potência $\geq$ a 130cv.
 - Binário $\geq$ a 300 Nm
- Caixa aberta em chapa com taipais em madeira
- Combustível – Gasóleo
- Cor branca
- Garantia 3 anos ou 100.000 km

LOTE 2

1 (uma) Viatura de 3 500 Kg cabine simples :

- cabine simples – três lugares;
- rodado duplo;
- comprimento caixa de 3 a 3,5ml;
- Motor $\geq$ a 2600cc ;
- Potência $\geq$ a 150cv.
 - Binário $\geq$ a 340 Nm
- Com Caixa aberta metálica tribasculante
- Combustível – Gasóleo
- Cor branca
- Garantia 3 anos ou 100.000 km

LOTE 3

2 (dois) Veículo Ligeiro de mercadorias tipo Pick up:

1. Cilindrada $\geq$ 2200 cm³;
- 2- cabine dupla – 5 lugares;
3. Combustível – Gasóleo;
- 4- Potência $\geq$ a 150cv;
5. Tração 4x4;
6. Cor branca
7. Garantia 5 anos ou 130.000 km

“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS POR RECURSO A LEASING – Fornecimento por Lotes”

LOTE 4

3 (três) Veículo Ligeiro de mercadorias tipo Pick up:

1. Cilindrada $\geq 2200 \text{ cm}^3$;
- 2- cabine simples – 2/3 lugares;
3. Combustível – Gasóleo;
- 4- Potência $\geq 150\text{cv}$;
5. Tração 4x4;
6. Cor branca
7. Garantia 5 anos ou 130.000 km

LOTE 5

3 (três) Veículos ligeiros 100 % elétricos para transporte de pessoal, com homologação europeia ou nacional e matriculável em território nacional com aquisição de baterias.

- Nº Pessoas (assentos): 5
- Nº Portas: 5
- Cor: Branca, sem pinturas

Motor, Bateria e Performances

- 100% Elétrico síncrono
- Potência máxima (kW): 110
- Binário máximo (N.m): 320
- Velocidade máxima (km/h): 130 – 150
- Bateria de Lítio (kWh): 30 – 40
- Autonomia mínima de WLTP* (km): 280
- Consumo CO₂ (g/km): 0
- Consumo elétrico (Wh/km): 130 – 170
- Carregador de baterias, sem desmontagem das mesmas, com ligação através de cabo normalizado
- Carregador de bordo (kW): 2.2 – 6.6
- Carregador rápido (kW): 40 – 60
- Tempo de carga (h) com carregador de bordo: 1h – 10h
- Tempo de carga (h) com carregador rápido: 0 – 1h

*WLTP: novo ciclo europeu de condução - norma europeia de emissões e de consumo

- Garantias:
 - 5 anos ou 100.000 km para todos os componentes dedicados ao VE;

